



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

DECRETO N° 109, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

**“REGULAMENTA O FUNDO ESPECIAL
DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE VALENÇA (FEPGM/VAL)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei nº 3.283/21, sancionada em 05 de julho de 2021 e publicada em 09 de julho do mesmo ano, conforme dispõe o artigo 69, VI da Lei Orgânica do Município;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 663696 que funcionou como *leading case* para o Tema 510 da Corte Constitucional;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O FEPGM/VAL, com autonomia administrativa e financeira, é gerido e administrativo pelo seu CGFH/PGM

§1º A gestão e representação do FEPGM/VAL será realizada exclusivamente pelo CGFH/PGM, integrado pelo Procurador-Geral e por 02 membros ocupantes de cargo efetivo de Procurador Jurídico e Consultor Jurídico, sendo um destes designado como tesoureiro do Fundo, cuja duração de mandato e rotatividade se dará na forma do art. 1º, §4º, da Lei nº 3.283/21.

§2º A conta bancária por onde ocorrerá o depósito e a gestão dos recursos será movimentada pelo tesoureiro, sem prejuízo da possibilidade de delegação constante neste Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Art. 2º A concessão de benefício de natureza alimentar de caráter indenizatório que trata o inciso I do artigo 2º da Lei 3283/2021 se refere aos honorários advocatícios previstos nos § 14 e § 19 do artigo 85 do CPC, a ser rateado mensal, exclusiva e igualitariamente entre os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto, Procurador Jurídico, Consultor Jurídico e Procuradores Coordenadores-Gerais, desde que servidores efetivos do Município de Valença, com exceção do Procurador-Geral, cargo *ad nutum* que dispensa a tal requisito.

§ 1º. O acúmulo do cargo efetivo de Procurador ou Consultor Jurídico com o exercício do cargo de Procurador Geral ou qualquer das funções de confiança da LC nº 198/2017 não impedirá a participação do servidor no rateio, mas não ensejará o pagamento dobrado da cota parte devida.

§ 2º. O Procurador ou Consultor cedido a outra Secretaria ou órgão público não participará do rateio, salvo se em sua lotação estiver exercendo função típica de Procurador ou Consultor Jurídico.

Art. 3º. Por deliberação do CGFH/PGM, devidamente justificada, poderá ocorrer a retenção de 20% dos valores incidentes no Fundo como reserva de valores em favor do FEPMG/VAL, desde que verificada a viabilidade econômica da medida, para fins de atendimento aos objetivos do Fundo previstos nos incisos II e III do artigo 2º da Lei 3283/2001.

Art. 4º. O FEPMG/VAL possui o *múnus* de depositário, repartidor e repassador dos valores que lhe são devidos cabendo ao mesmo a guarda e conservação de tal verba, empregando-se todos os bons meios para a correta administração jurídica e com observância dos preceitos de Direito Público e de *Compliance* que forem cabíveis ao caso.

Art. 5º As receitas do FEPMG/VAL são aquelas discriminadas nos incisos do artigo 3º da Lei nº 3.283/21, sendo devidas aos Procuradores e Consultores exercentes de funções típicas de Procuradoria, na forma em que discriminada na LC nº 198/2017 e desde que não incidente nas hipóteses de exclusão do artigo 8º da referida Lei.

Art. 6º A critério do CGFH/PGM, poderá ser criada uma conta bancária específica para depósito e gestão dos recursos, ou aproveitada a utilização da conta já existente para este fim, e nela serão depositados os recursos aludidos pelos incisos do artigo 3º da Lei nº 3.283/21 sendo tal deliberação de exclusiva conveniência e oportunidade do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

CGFH/PGM que, tomando a decisão, comunicará formalmente os órgãos municipais competentes pelo ato administrativo interno adequado.

CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO INTERNA DO RATEIO

Art. 7º. O rateio de honorários se dará mensalmente e será pago através de folha suplementar processada pela Secretaria Municipal de Administração/DRH, devendo, em qualquer hipótese, ser obedecido o teto constitucional no somatório do valor da remuneração do Procurador ou Consultor com a parcela do rateio que vier a receber mês a mês.

§ 1º Feito o rateio em determinado mês, e remanescido valores por ocasião do teto, estes permanecerão na conta para depósito e gestão dos recursos, e serão pagos no mês subsequente e assim sucessivamente.

§ 2º Deverá o DRH, em articulação com a SMF, proceder a retenção somente do valor devido de IR, retido na fonte sendo vedada qualquer retenção a título de contribuição previdenciária.

§ 3º. A retenção do IR que trata o artigo anterior deverá ser feita mês a mês e individualmente à cada Procurador e Consultor, considerando o somatório da sua remuneração e a sua cota do rateio recebido

§ 4º. Caberá ao DRH proceder ao depósito individualizado para cada Procurador e Consultor que estiverem discriminados no rateio, na mesma conta em que percebida a remuneração do cargo efetivo, devendo também garantir as demais providências para fins de declaração anual do imposto de renda.

Art. 8º Através de depósito bancário identificado, o CGFH/PGM repassará os valores apurados do mês para a conta indicada pela SMF em favor do Município de Valença comunicando formalmente ao DRH o valor global depositado, acompanhado do respectivo comprovante de transferência e da relação nominal dos Procuradores e Consultores que farão jus ao rateio do mês bem como os valores devidos a cada um, igualmente dividido.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda proceder a transferência em favor do FEPGM/VAL todos os valores constantes arrecadados com previsão no art. 3º, II e IV



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

da Lei nº 3.283/21 do mês de referência, em até 10 dia do mês subsequente informando, em caráter ordinário, ao CGFH/PGM, os valores devidos ao FEPM/VAL devidamente acompanhado do competente relatório e extrato onde se demonstre o ingresso diário dos valores ocorridos;

§ 1º. A qualquer momento o CGFH/PGM poderá solicitar à SMF, em caráter extraordinário, as informações que trata este artigo.

§ 2º Para fins do primeiro depósito a ser realizado e em parcela única, a SMF deverá repassar a verba devida ao FEPM/VAL considerando o global histórico constante na conta de honorários da Dívida Ativa na data da solicitação, vindo à conhecimento do CGFH/PGM o respectivo extrato analítico consolidado da conta, demonstrando-se a exatidão do valor repassado.

§ 3º Fica desde já autorizado o CGFH/PGM a obter a plenitude dos dados bancários de eventual conta já existente para as finalidades do Fundo, cuja informação a ser repassada será considerada sigilosa, facultado ao Conselho Gestor as eventuais modificações de segurança de login.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Embora o CGFH/PGM seja o ordenador de despesas do fundo juntamente com o tesoureiro designado, ficam desde já autorizados a delegar as atividades de ordenação e tesouraria aos respectivos órgãos competentes, através de ato administrativo formal, desde que exerçam efetiva e constantemente o controle interno das receitas do Fundo através das devidas diligências comprovadas documentalmente.

§1º A opção pela delegação acima se insere nos critérios de conveniência e oportunidade do CGFH/PGM, cuja revogação pode se operar livremente a qualquer tempo por seu exclusivo ato, devendo, enquanto perdurar a delegação, os órgãos delegados se atentarem minuciosamente às disposições deste Decreto, da Lei nº 3.283/21, bem como às instruções expedidas pelo Conselho na forma do artigo 14 daquela Lei.

Art. 11 Reitera-se ao CGFH/PGM a sua autonomia de regulamentar os pontos que bem entender da Lei nº 3.283/21, conforme permissão do artigo 14 do mesmo Texto Legal, sem prejuízo do Conselho pugnar por eventuais normatizações via Decreto, conforme



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

seu critério de conveniência e oportunidade, caso decida casuisticamente por ser a modelagem mais consentânea para atendimento da segurança jurídica dentre outros aspectos.

Art. 12 O CGFH/PGM encaminhará os valores e respectivos substratos documentais do mês para os demais membros da carreira, conforme os valores constantes na conta bancária do Fundo e aqueles repassados pela SMF, admitindo-se o uso de meios eletrônicos de comunicação.

Art.13 A consolidação, publicação e escrituração contábil do Fundo será feita pela SMF, conforme as regras ordinárias de experiência da Administração, devendo se articular com o CGFH/PGM notadamente pela vinda dos correlatos subsídios documentais, cuja guarda e detenção o Conselho deverá manter conforme regras e cautelas internas da PGM, preservado o sigilo das informações quando necessário.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Valença, 02 de agosto de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça

Prefeito

Boletim Oficial 1381